



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD n.º 067/2013 SPDOC-CC 32180/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Hospital [REDACTED]

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Trata o presente de verificação correcional preventiva quanto à regular utilização de recursos públicos estaduais repassados em decorrência de indicação parlamentar a Unidade de Saúde pela Secretaria da Saúde e considerando que, no exercício de 2012, foram destinados, por meio de avenças o valor de R\$1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais) ao Hospital [REDACTED], localizado no município de São Paulo.

Relatório CGA/SS n.º 133/2018

Trata o presente procedimento de Portaria CGA n.º 067/2013, de 01/04/2013 instaurada pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração por determinação do Senhor Governador do Estado de São Paulo, a fim de verificação de forma preventiva a regular utilização de recursos públicos estaduais no valor de R\$1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais) repassados em decorrência de indicação parlamentar ao Hospital Bandeirantes.

O presente procedimento aportou nesta Setorial Saúde, instruído com informações do sítio de Transparência Voluntária da Secretaria da Fazenda, onde se identificaram repasses à Sociedade Assistencial [REDACTED] que é uma instituição beneficente de assistência social voltada para saúde, mantenedora das unidades de saúde: Hospital [REDACTED], Hospital [REDACTED], Hospital [REDACTED] e Hospital [REDACTED].

De acordo com a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Saúde, Ofício CGOF n.º 77/2013, às fls. 33/34, foram confirmados os recursos repassados para Sociedade Assistencial [REDACTED] oriundos de indicação parlamentar os quais foram subdivididos conforme abaixo:

- 01) Convênio n.º 54/2012 - Processo SS n.º 001/0201/001.009/2012 – Investimento – Objeto: Reforma e ampliação de 40 leitos específicos para tratamento de pacientes adolescentes (masculino e feminino) no Hospital [REDACTED] – valor R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**

O valor foi repassado integralmente à Sociedade Assistencial [REDACTED] em 26/11/2012 e a realização das despesas se deram no período de 29/01/2013 a 29/05/2013 no montante de R\$1.008.038,64 (Hum milhão, oito mil, trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme Processo de Prestação de Contas n.º 001/0201/002.738/2013 do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Departamento Regional de Saúde 1 da Grande São Paulo, ainda não finalizado, às fls. 595/677.

O Termo Final de Entrega de Obra foi datado em 05/06/2013.

Após diligência realizada ao Hospital [REDACTED], juntamente com arquiteto do Grupo Técnico de Edificações – GTE da Secretaria de Estado da Saúde anexou-se Informação GTE nº 1135/2014 acompanhado de fotos, às fls. 451/453, onde se transcreve:

“...uma série de irregularidades e vícios construtivos quanto aos serviços executados, (...) tais como: fissuras, acabamentos das alvenarias, portas e batentes de madeira, destacamento do forro de gesso, além da utilização de materiais considerados de 2ª linha.

Desta forma consideramos que o interessado deve acionar a empresa contratada, para que esta execute todos os serviços corretivos necessários, com o objetivo de alcançar um padrão de qualidade que justifique o investimento. ...”

Às fls. 473/477, juntou-se 05 (cinco) Notas Fiscais da empresa executora da obra, conforme quadro abaixo:

[REDACTED] **CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ: [REDACTED]

Nº Nota Fiscal	Data	Discriminação	Valor
1005	29/01/2013	Serviços de Construção Civil/Materiais	R\$ 599.324,59
1011	13/02/2013	Serviços de Construção Civil/Materiais	R\$ 199.774,86
1023	08/03/2013	Serviços para Construção Civil/Materiais	R\$ 50.000,00
1024	11/03/2013	Execução de Serviços de Construção Civil/Materiais	R\$ 12.000,00
1036	24/04/2013	Serviços de Reforma e Adequação/Materiais	R\$ 149.000,00
TOTAL			R\$ 1.010.099,45

De acordo com Relatório nº 305/2014, datado de 11/11/2014, foi proposto oficiar ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde para manifestação e providências cabíveis, às fls. 478/481.

Em 12/11/2014 foi encaminhado o Ofício CGA/SS nº 202/2014 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, juntamente com o Relatório e a Informação Técnica nº 1135/2014, às fls. 483/484.

Em 25/11/2014, incorporou-se resposta da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CGCSS-GC nº 309/2014 informando que o Processo se vinculava a outra Coordenadoria, às fls. 486/494.

Às fls. 497, juntou-se Ofício CGA/SS nº 202/2014 (com mesma numeração), de 12/11/2014, para o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde para atendimento ao proposto no Relatório nº 305/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em seguimento, às fls. 534/540, anexou-se Informação Técnica da Sociedade Assistencial [REDACTED], acompanhadas de fotos acerca das correções efetuadas após diligência.

Às fls. 544, incorporou-se o Ofício CGA/SS nº 193/2015 reiterando o Ofício CGA/SS nº 202/2014.

Foi realizada diligência ao Grupo Técnico de Edificações em 23/11/2015 onde, na ocasião, foi informado que o GTE não adotou nenhuma providência fiscalizatória devido não terem sido informados sobre a execução da referida obra, conforme Relatório CGA/SS nº 211/2015, às fls. 556/558.

Por meio do Ofício CGA/SS nº 395/2015 foi solicitada manifestação e providências do Grupo Técnico de Edificações, às fls. 559/560.

Em resposta, Informação GTE nº 1182/2015, às fls. 562/574, o GTE realizou nova vistoria no Hospital [REDACTED] e constatou que apesar dos serviços corretivos realizados, estes não foram executados satisfatoriamente e não foram suficientes para estabelecer um padrão de qualidade que justificasse o investimento, solicitando ainda a seguinte documentação:

1. Fundamentação técnica que indique as necessidades para realização da obra;
2. Projeto arquitetônico e de instalações;
3. Memorial descritivo e especificações técnicas dos projetos;
4. Planilha orçamentária detalhada utilizada para a contratação da obra contendo unidade, quantitativos, preço unitário e total de cada serviço e indicação do valor e percentual do BDI;
5. Planilhas de medição mensais contendo os itens de cada serviço, mencionando unidade, quantidade, valor unitário e total contratado, quantidade, percentual executado e valor no período, quantidade, percentual executado e valor acumulado e, por fim, quantidade, percentual executado e valor total, relatório fotográfico dos serviços executados no período e as respectivas faturas.

Observações:

-Na falta de algum(s) documento(s) citado(s) acima, solicitamos a apresentação de justificativa.

-Toda documentação acima solicitada deve ser assinada por um responsável técnico devidamente habilitado.

-O Relatório fotográfico tem caráter ilustrativo, sendo que algumas das irregularidades nele apontadas estão presentes em vários ambientes que fazem parte da área reformada.

Às fls. 575/581, juntou-se o Despacho CGA nº 4183/2015 com o respectivo Relatório Fotográfico.

De acordo com nova pesquisa de repasses e de acordo com Relatório CGA/SS nº 007/2016, datado de 16/02/2016, onde se afirmou que até a presente data não houve atendimento do solicitado e nenhuma documentação foi apresentada a esta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Corregedoria Setorial Saúde, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 068/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de encaminhar o Processo nº 001/0201/001288/2012 – T.A. 08/2012 no valor de R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais), às fls. 584/591.

Foi realizada nova diligência por esta Setorial Saúde em 24/02/2016 no Departamento Regional de Saúde I da Grande São Paulo e, em consulta ao Processo nº 001/0201/001.009/2012 juntou-se às fls. 678/700, cópias dos seguintes documentos:

- a- Solicitação de recursos para investimento;
- b- Plano de Trabalho da Instituição;
- c- Previsão de Custos;
- d- Planta de Construção e Demolição;
- e- Ata de Reunião de Diretoria da Sociedade Assistencial [REDACTED] de 20/10/2010;
- f- Memorial Descritivo.

Em relação ao Processo acima descrito, foi proposto no Relatório CGA/SS nº 025/2016, datado de 22/02/2016, às fls. 751/755, o envio das cópias elencadas acima para manifestação do Departamento de Inspeção em Obras da Corregedoria Geral da Administração.

Acrescentou-se no Relatório também, que, equivocadamente, foi solicitado o Processo nº 001/0201/001288/2012 e, observando-se que o mesmo não era objeto do apurado, foi imediatamente devolvido a Pasta.

02) Termo Aditivo nº 06/2012 - Processo SS nº 001/0201/000.970/2012 – Custeio – Objeto: Material de Consumo e Medicamentos – Valor R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Inicialmente, destaca-se que o Processo acima se refere ao repasse do recurso à Sociedade Assistencial [REDACTED] e nos autos tratou-se do Processo de Prestação de Contas nº 001/0201/000.362/2013 do Departamento Regional de Saúde 1 da Grande São Paulo.

Numa primeira análise efetuada, por amostragem, fls. 94/318, em 03/07/2013, pelo Núcleo de Preparação e Acompanhamento, do Centro de Registro de Preços, da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde foi constatado uma diferença na aquisição de medicamentos pelo Hospital [REDACTED] no valor de R\$71.494,56 (Setenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) conforme Relatório nº 236/2013, fls. 319/322, porém, verificou-se, em 20/08/2013, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que os medicamentos têm seus preços máximos determinados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento – [REDACTED], onde se demonstra tanto o preço máximo para o fabricante vender a hospitais, farmácias, drogarias, etc., quanto ao preço máximo do medicamento a ser vendido ao consumidor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Nessa nova análise, às fls. 324/339, levando em consideração os preços disponibilizados pela ANVISA na tabela [REDACTED], verificou-se que os medicamentos cotados anteriormente apresentaram-se com valores abaixo da referida tabela, Relatório nº 287/2013, às fls. 340/343.

Em nova diligência realizada por esta Setorial Saúde em 24/02/2016 no Departamento Regional de Saúde I da Grande São Paulo, juntou-se cópias, às fls. 701/708, e constatou-se que o último andamento no Processo se deu em 28/11/2014, não havendo ainda, o Parecer Final da Prestação de Contas.

03) Termo Aditivo nº 07/2012 - Processo SS nº 001/0201/001.305/2012 - Investimento - Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares - Valor R\$200.000,00 (Duzentos mil reais).

A formalização desse Termo Aditivo se deu com o único objetivo de adquirir 01 (um) aparelho de ultrassonografia (Aparelho de Ultrassom Doppler colorido) e o número do Processo de Prestação de Contas do Departamento Regional de Saúde 1 da Grande São Paulo é 001/0201/000.350/2013.

Em análise nessa prestação de contas constou o valor integral recebido pela entidade no dia 06/07/2012, a Nota Fiscal nº 000.000.007 da empresa Regional Distribuidora de Equipamentos e Medicamentos Ltda. emitida no dia 11/07/2012 e a efetiva transferência do valor de R\$197.500,00 (Cento e noventa e sete mil e quinhentos reais) no dia 13/07/2012. Em seguimento, juntaram-se as pesquisas de preço:

- a) [REDACTED] Distribuidora Ltda. - R\$197.500,00 do dia 10/07/2012;
- b) [REDACTED] - R\$223.800,00 do dia 11/07/2012;
- c) [REDACTED] Médico Hospitalar Ltda.-R\$265.870,00 do dia 11/07/2012.

Foi efetuada pesquisa na Junta Comercial do Estado de São Paulo das empresas acima, às fls. 55/59, e, não encontrando a Ficha Cadastral da empresa [REDACTED], anexou-se pesquisa da empresa no Google e link Maps, às fls. 60/74.

O Grupo de Equipamentos de Saúde da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde encaminhou a Informação nº 176/2013/G.E.S. em 14/05/2013 relatando, a pedido da Corregedoria, que o equipamento adquirido não atendia, na íntegra, a especificação encartada no Plano de Trabalho; que, em consulta ao representante autorizado do aparelho adquirido (Samsung), o valor de mercado era R\$68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) e destacou que a empresa [REDACTED] Distribuidora de Equipamentos e Medicamentos Ltda. teve suas atividades cassadas em 16/05/2012 conforme publicação no D.O.E. de 21/08/2012, às fls. 75/79.

Às fls.80/84, constou Relatório de Diligência CGA nº 166/2013 com as fotos do equipamento.

Sendo assim, constatou-se que, s.m.j., houve prejuízo ao erário no valor de R\$129.500,00 (Cento e vinte e nove mil e quinhentos reais) e que a Pasta da Saúde deveria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

fazer o levantamento do valor a ser ressarcido, conforme Relatório nº 181/2013, fls. 85/88 e Despacho CGA/SS nº 165/2013, fls. 89.

Por meio do Ofício CGA nº 143/2013 solicitou-se manifestação do Diretor Técnico de Saúde III, do Departamento Regional de Saúde I da Grande São Paulo quanto à regularidade da Prestação de Contas – Processo SS nº 001/0201/000.350/2013 às fls. 90/91.

Em 19/12/2013, o então Presidente da Corregedoria Geral da Administração determinou, às fls. 344/345:

1-Oficiar ao Secretário de Estado da Saúde a adoção de providências com vista a restituição ao erário do prejuízo apurado nos autos, Ofício CGA nº 2176/2013, fls. 348;

2-Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis, Ofício CGA nº 2749/2013, fls. 346;

3-Oficiar ao Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo para conhecimento do apurado, Ofício CGA nº 2750/2013, fls. 347;

4-Depois, ao Departamento de Controle Estratégico da Corregedoria Geral da Administração para providências cabíveis no que se refere ao Cadastro Estadual de Entidades – CEE sendo efetuado o cancelamento do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE nº 0879/2012 concedido a Sociedade Assistencial Bandeirantes, Hospital Bandeirantes, CNPJ: 46.543.781/0001-61, em 14/02/2014, às fls. 349.

Em 25/03/2014, após decisão judicial e contrariando o entendimento administrativo, foi restabelecido o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE concedido a Sociedade Assistencial [REDACTED] Hospital [REDACTED], CNPJ: [REDACTED], Mandado de Segurança nº 1008584-89.2014.8.26.0053, às fls. 360/362, e solicitou-se oitiva do representante da entidade. (fls. 363/364).

Foram convidadas para oitiva a Sra. [REDACTED], Diretora Vice Presidente Administrativa, Ofício CGA/SS nº 084/2014, fls. 371, e a Sra. [REDACTED], Diretora Vice Presidente Financeira, Ofício CGA/SS nº 085/2014, fls. 372, da Sociedade Assistencial [REDACTED], conforme Relatório nº 138/2014, fls. 369.

Para atendimento ao determinado, às fls. 375, a Sra. [REDACTED], Diretora Vice Presidente Financeira da Sociedade Assistencial [REDACTED] declarou que não sabia realmente o que tinha acontecido; que acreditava que a aquisição do aparelho de ultrassonografia tinha se processado regularmente e, diante do apurado, estava disposta a promover a restituição do valor e estava no aguardo de resposta da Secretaria da Saúde.

Por seu turno, foi incorporado às fls. 376/410, esclarecimentos prestados pela Sociedade Assistencial [REDACTED], por meio de seus advogados em 20/05/2014, sobre a entidade e sobre 02 (dois) processos, sendo o Processo Administrativo SS 350 de 2013 referente compra de equipamento hospitalar por valor supostamente superior ao preço de mercado, acarretando prejuízo ao erário no montante de R\$129.500,00 e o Processo SS 362 de 2013 em que se imputava à entidade conduta de aquisição de medicamentos por preços superiores ao de mercado, “mas em análise correccional aprofundada constatou-se que os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

preços de compra dos medicamentos por parte da unidade interessada ficaram aquém dos limites propugnados pela Anvisa na tabela [REDACTED]”.

Complementou que a aquisição do equipamento hospitalar obedeceu todos os trâmites legais e por meio de depoimento de seus diretores restará comprovado que não houve qualquer irregularidade. Finalizou informando que o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] estão em viagem ao exterior, requerendo nova data para oitiva.

Em seguimento, às fls. 411/428, foram juntados cópias do Ofício DTD nº 1751/2014 do Departamento Regional de Saúde 1 direcionado para o Secretário de Estado da Saúde sobre instrução ao inquérito civil nº PJPP-CAP615/14-8 relatando as providências tomadas e acompanhadas da Nota Fiscal 000.000.007, do relatório da Corregedoria, do email sobre a tratativa com Hospital [REDACTED] expressando sua concordância com o recolhimento ao erário público, da planilha atualizada demonstrando o valor corrigido até 30/06/2014 (correção pela Poupança) de R\$144.765,51 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), do Ofício DTDS nº 01696/2014 enviado ao Hospital [REDACTED], do Ofício nº 3511/2014 PJPP-CAP 615/14-8º PJ e da Portaria - Inquérito Civil 615/2014 da 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Foi encaminhado pelo então Presidente da Corregedoria Geral da Administração, o Ofício CGA nº 1673/2014 ao Procurador Geral do Estado para providências cabíveis no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, devido a revalidação do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE por decisão liminar da 4ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Mandado de Segurança nº 1008584-89.2014.8.26.0053, a qual contrariou o entendimento administrativo, às fls. 433.

Às fls. 454, anexou-se cópia do Ofício DTD nº 2303/2014 do Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo, informando as providências tomadas junto a Entidade para o ressarcimento em 12 (doze) parcelas, somente aguardando autorização do Senhor Secretário da Pasta e que estava pleiteando providências junto a Coordenadoria de Regiões de Saúde quanto a Apuração Preliminar Investigativa.

Conforme Relatório CGA/SS nº 281/2014, datado de 02/10/2014, os então corregedores estiveram em diligência na Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de obter informações a respeito do andamento de ressarcimento do recurso ao erário e obtiveram a informação da Assistente Técnica [REDACTED] que a Sociedade Assistencial [REDACTED] concordou em realizar o ressarcimento, porém, solicitou que seja realizado em 12 (doze) parcelas. Assim, os autos foram instruídos e serão encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde, a fim de apreciar o solicitado pela Sociedade Assistencial [REDACTED] conforme disciplinado no artigo 16 do Decreto nº 59.215, de 21/05/2013, às fls. 455/467.

Em nova diligência realizada por esta Setorial Saúde em 24/02/2016 no Departamento Regional de Saúde I da Grande São Paulo, juntou-se novamente cópias com a continuação do relatado às fls. 411/428, onde constaram a cópia da Portaria - Inquérito Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

615/2014 da 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, às fls. 709/724, e em seguimento:

- Despacho CGA nº 888/2014, de 05/06/2014, do Centro de Gerenciamento Administrativo para o Núcleo de Gerenciamento de Convênio e Prestação de Contas do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I, para conhecimento e providências necessárias, às fls. 727/731;

- Despacho CGA nº 1090/2014, de 01/08/2014, do Centro de Gerenciamento Administrativo da DRS I para a Coordenadoria de Regiões de Saúde e propondo o envio para Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Pasta para poderem orientar a Entidade, às fls. 732;

- Informação GC/CRS nº 1863/2014, de 06/08/2014, da Coordenadoria de Regiões de Saúde encaminhando para Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, fls. 733;

- copia do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013 que dispõe sobre a disciplina acerca de celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos, às fls. 734/738;

- Despacho CGOF nº 4081/2014, de 13/08/2014, da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira para o Grupo de Gestão de Convênios – GGCON para ciência e providências no que tange ao parcelamento do débito, às fls. 739/740;

- Despacho CGOF nº 4192/2014, de 21/08/2014, do Grupo de Gestão de Convênios – GGCON retornando os autos para DRS I solicitando manifestação e atualização do valor pelo índice de poupança, às fls. 741;

- Despacho DTDS nº 4068/2014, de 01/09/2014, da Diretoria Técnica de Departamento de Saúde para o Centro de Gerenciamento Administrativo do DRS I, fls. 742;

- o Resultado da Correção pela Poupança até a data de 09/09/2014 totalizando R\$146.398,42 (Cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), às fls. 743;

- Despacho CGA nº 1241/2014, de 08/09/2014, do Centro de Gerenciamento Administrativo da DRS I para a Coordenadoria de Regiões de Saúde e propondo o envio para Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Pasta informando o cálculo atualizado, às fls. 744;

- Informação GC/CRS nº 2214/2014, de 12/09/2014, da Coordenadoria de Regiões de Saúde encaminhando para Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, às fls. 745;

- Despacho CGA/SAAD nº 426/2014, de 24/11/2014, da Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde para a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira restituindo Processos externos, às fls. 746;

- Despacho CGOF nº 4839/2014, de 28/11/2014, do Grupo de Gestão de Convênios da CGOF, restituindo os processos externos, às fls. 747;

- cópia de Termo de Apensamento da DRS I dos processos, de 11/12/2014, às fls. 748;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Despacho CGA nº 678/2015, de 30/06/2015, do Centro de Gerenciamento Administrativo da DRS I para a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, à pedido via fone dos Processos apensados, às fls. 749;

- cópia de documento do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira sobre consulta ao Processo de Prestação de Contas – Termo Aditivo 07/12, de 03/07/2015, restituindo ao DRS I para conhecimento e o que mais couber, às fls. 750.

Em relação ao Processo acima descrito, foi proposto no Relatório CGA/SS nº 025/2016, datado de 22/02/2016, tendo em vista que, até a presente data não ter ocorrido o ressarcimento efetivo aos cofres públicos, oficiar ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de manifestação sobre o ressarcimento, às fls. 751/755.

Encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 087/2016 para a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde para esclarecimento quanto ao ressarcimento, às fls. 758/759.

Em 15/04/2016, incorporou-se resposta da Chefia de Gabinete, por meio do Ofício GS nº 1.388/2016, com documentos referentes ao valor integral devidamente atualizado ressarcido pela Sociedade Assistencial [REDACTED] para conta da Secretaria de Estado da Saúde no montante de R\$164.057,75 (Cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), às fls. 765/773.

Em 22/06/2016, incorporou-se o Ofício n. 3481/2016 PJPP-CAP 615/2014 (8ºPJ) da 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando informações sobre eventual conclusão do Procedimento CGA n.067/2013, às fls. 778.

Os autos foram recebidos em redistribuição ao Corregedor [REDACTED] em 28/06/2016, às fls. 783.

Após Relatório CGA/SS nº 139/2016, datado de 25/07/2016, às fls. 785/798, e o devido acolhimento pela Presidência, encaminharam-se os Ofícios:

1º) o Ofício CGA nº 1378/2016 ao 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em atendimento ao Ofício n. 3481/2016;

2º) o Ofício CGA nº 1379/2016 ao Secretário de Estado da Saúde, juntando-se cópia do presente Relatório, a fim de recomendar a instauração de Apuração Preliminar no âmbito da Pasta, visando apurar eventuais desvios funcionais por parte dos servidores em exercício, nos Processos:

a) Processo nº 001/0201/000.350/2013 – Prestação de Contas T.A. 07/2012: uma vez que, a irregularidade foi apontada por esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde desde 24/05/2013, houve a concordância da Entidade em ressarcimento ao erário em 12 (doze) parcelas desde 03/07/2014 e o ressarcimento integral somente ter ocorrido em 16/03/2016, após solicitação para manifestação desta Setorial;

b) Processo nº 001/0201/002.738/2013 – Prestação de Contas Convênio nº 54/2012: uma vez que foi apontada, por 02 (duas) vezes, pelo Grupo Técnico de Edificações da Secretaria de Estado da Saúde, Informação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

GTE nº 1135/2014 e Informação GTE nº 1182/2015, que os serviços realizados no Hospital [REDACTED] não foram executados satisfatoriamente e não foram suficientes para estabelecer um padrão de qualidade que justificasse o investimento;

Em seguimento, ao Departamento de Inspeção em Obras da Corregedoria Geral da Administração para manifestação, nos termos já deferidos pela Presidência no Relatório CGA/SS nº 139/2016.

Em 29/11/2016, incorporou-se, às fls. 806, Ofício n. 6322/2016 PJPP-CAP 615/2014 (8ºPJ) da 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando informações sobre eventual conclusão do Procedimento CGA n.067/2013, sendo solicitado os autos do Departamento de Inspeção em Obras.

Após Despacho CGA/SS nº 459/2016, datado de 05/12/2016, e o devido acolhimento pela Presidência reiterou-se os termos do Ofício CGA nº 1379/2016 ao Secretário de Estado da Saúde, às fls. 809/811.

Em pesquisa ao Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos – SISRAD da Secretaria de Estado da Saúde identificou-se um registro de Apuração Preliminar referente ao Ofício CGA 1379/2016 encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde em 01/08/2016, porém, ainda em andamento, às fls. 813.

Após Despacho CGA/SS nº 056/2017, datado de 23/01/2017, e o devido acolhimento pela Presidência, encaminhou-se o Ofício CGA nº 135/2017 ao 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em atendimento ao Ofício n. 6322/2016, às fls. 814/816.

Em 13/02/2017, incorporou-se às fls. 819, Ofício n. 206/2017 PJPP-CAP 615/2014 (8ºPJ) da 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando informações sobre eventual conclusão do Procedimento CGA n.067/2013.

Às fls. 834/839, incorporou-se resposta da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Ofício GS nº 297/2017 juntamente com cópias da Informação 1.788/2016 e 106/2017 do Grupo Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Regiões de Saúde, Informação DTDS nº 96/2016 da Diretoria Técnica do DRS-1 informando da instauração de Procedimento Averiguatório Preliminar – Portaria DRS I – Diretoria Técnica nº 015/2016 de 27/12/2016 e ainda estava em curso.

Em 08/03/2017 os autos vieram do Departamento de Inspeção em Obras desta Corregedoria Geral da Administração com Relatório às fls. 840/844 e cópias do Convênio nº 054/2012, planilhas da CCSA e do Grupo Técnico de Edificações da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde e Informação GTE nº 133/2017, às fls. 821/832, concluindo que as solicitações do DRS I estão sendo atendidas na sua totalidade pela Sociedade Assistencial [REDACTED], estão atuando juntamente com a área técnica para solucionar os impasses e sugerindo à Setorial Saúde anexar cópia do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Contrato estabelecido entre a Sociedade Assistencial [REDACTED] e a empresa CCSA – Construção e Comércio Ltda.

Em 10/05/2017, incorporou-se às fls. 849/851, Ofício n. 2595/2017 PJPP-CAP 615/2014 (8ºPJ) da 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando eventual relatório atualizado e/ou eventual conclusão do Procedimento CGA n.067/2013.

Na mesma data, incorporou-se às fls. 853/869, Ofício GS nº 2.223/2017 da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde com cópias da Informação 474/2017 e Relatório Final da Apuração Preliminar instaurada no Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo concluindo não ter havido infrações funcionais, não identificou prejuízo ao erário, os valores apontados no Termo Aditivo 07/2012 foram integralmente devolvidos e o Hospital Bandeirantes concordou em ressarcir os valores apontados na Prestação de Contas do Convênio 54/2012.

Registre-se que não constou no Relatório Final do DRS I, o valor apontado como devido pelo Hospital [REDACTED].

Após Relatório CGA/SS nº 091/2017, datado de 15/05/2017 e o devido acolhimento da Presidência da Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 169/2017 à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de informar o valor efetivamente ressarcido pelo Hospital [REDACTED] apontado na Prestação de Contas do Convênio nº 54/2012 (ampliação do Hospital [REDACTED]), bem como solicitar a cópia do Contrato firmado entre a Sociedade Assistencial [REDACTED] e a empresa [REDACTED] – Construção e Comércio Ltda. e o Ofício CGA nº 864/2017 ao 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo em atendimento ao Ofício nº 2595/2017 PJPP-CAP 615/2014 (8ºPJ), às fls.872/887.

Às fls. 889/897, juntaram-se a Promoção de Arquivamento e sua devida Homologação pelo Conselho Superior em 16/11/2017, de acordo com consulta efetuada no sistema SIS MP Integrado do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Após Despacho CGA/SS nº 495/2017, datado de 16/11/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 324/2017 à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, em reiteração ao Ofício CGA/SS nº 169/2017, a fim de informar a esta Setorial Saúde o valor efetivamente ressarcido pelo Hospital [REDACTED] apontado na Prestação de Contas do Convênio nº 54/2012 (ampliação do Hospital [REDACTED]), bem como encaminhar cópia do Contrato firmado entre a Sociedade Assistencial [REDACTED] e a empresa [REDACTED] – Construção e Comércio Ltda., às fls.898/901.

1. Considerando não haver resposta da Secretaria de Estado da Saúde, após Despacho CGA/SS nº 058/2018, datado de 01/03/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 048/2018, em reiteração aos termos dos Ofícios CGA nº 169/2017 e 324/2017, a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de informar o valor efetivamente ressarcido pelo Hospital [REDACTED] apontado na Prestação de Contas do Convênio nº 54/2012 (ampliação do Hospital [REDACTED]), bem como solicitar a cópia do Contrato firmado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

entre a Sociedade Assistencial Bandeirantes e a empresa CCSA – Construção e Comércio Ltda., às fls. 903/906.

Em 26/04/2018 incorporou-se resposta da Chefia de Gabinete da Pasta, por meio do Ofício GS nº 1.714/2018, com manifestação da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e cópia do Contrato firmado entre a Sociedade Assistencial [REDACTED] e a empresa [REDACTED] – Construção e Comércio Ltda., às fls. 908/931.

Às fls. 934 juntou-se pesquisa do TC-11093/026/14 efetuada no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É o Relatório.

O presente procedimento tratou-se de Portaria CGA nº 067/2013, de 01/04/2013 instaurada pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração por determinação do Senhor Governador do Estado de São Paulo, a fim de verificação de forma preventiva a regular utilização de recursos públicos estaduais no valor de R\$1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais) repassados em decorrência de indicação parlamentar ao Hospital Bandeirantes.

De acordo com a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Saúde, foram confirmados 03 (três) processos com recursos repassados para Sociedade Assistencial [REDACTED] oriundos de indicação parlamentar.

- **Convênio nº 54/2012 - Processo SS nº 001/0201/001.009/2012 – Investimento – Objeto: Reforma e ampliação de 40 leitos específicos para tratamento de pacientes adolescentes (masculino e feminino) no Hospital [REDACTED] – valor R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**

A Secretaria de Estado da Saúde repassou o valor integralmente à Sociedade Assistencial Bandeirantes em 26/11/2012 e a realização das despesas se deram no período de 29/01/2013 a 29/05/2013 no montante de R\$1.008.038,64 (Hum milhão, oito mil, trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme Processo de Prestação de Contas nº 001/0201/002.738/2013 do Departamento Regional de Saúde I da Grande São Paulo.

O Termo Final de Entrega de Obra foi datado em 05/06/2013.

Inicialmente realizou-se diligência juntamente com o Grupo Técnico de Edificações – GTE da Secretaria de Estado da Saúde no Hospital [REDACTED] onde se identificou uma “série de irregularidades e vícios construtivos”.

A Sociedade Assistencial [REDACTED] encaminhou Informação Técnica, acompanhado de relatório fotográfico, acerca das correções efetuadas após diligência.

O Grupo Técnico de Edificações – GTE realizou nova diligência ao Hospital [REDACTED] e constatou que, apesar dos serviços corretivos efetuados, estes não foram executados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

satisfatoriamente e não foram suficientes para estabelecer um padrão de qualidade que justificasse o investimento, solicitando várias documentações.

No Processo de Prestação de Contas nº 001/0201/002.738/2013, a equipe técnica do Departamento Regional de Saúde I da Grande São Paulo julgou as constas irregulares e determinou o ressarcimento ao erário no montante de R\$374.214,82 (Trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), à época.

Em 03/10/2014 o Departamento Regional de Saúde I da Grande São Paulo informou as providências que estavam sendo tomadas junto a Entidade para o ressarcimento do valor em 12 (doze) parcelas e estavam somente aguardando autorização do Senhor Secretário da Pasta.

Em diligência realizada na Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Saúde, confirmou-se a informação da Assistência Técnica que a Sociedade Assistencial [REDACTED] concordou em realizar o ressarcimento, porém, solicitou que seja realizado em 12 (doze) parcelas, sendo os autos instruídos e encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde, a fim de apreciar o solicitado pela Sociedade Assistencial [REDACTED] conforme disciplinado no artigo 16 do Decreto nº 59.215, de 21/05/2013.

Em 24/02/2016 realizou-se nova diligência ao Departamento Regional de Saúde I da Grande São Paulo sendo identificado que o processo ainda estava em análise pela equipe técnica.

Considerando a especificidade da matéria, em 26/07/2016, os autos foram encaminhados para o Departamento de Inspeção em Obras desta Corregedoria Geral da Administração para manifestação.

Em 08/03/2017 os autos vieram do Departamento de Inspeção em Obras com Relatório e cópias do Convênio nº 054/2012, planilha orçamentária da CCSA Construtora e planilha comparativas de preços com valores da Construtora e da CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços do Grupo Técnico de Edificações da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde e Informação GTE nº 133/2017, concluindo que as solicitações do DRS I estão sendo atendidas na sua totalidade pela Sociedade Assistencial [REDACTED], estão atuando juntamente com a área técnica para solucionar os impasses e sugerindo à Setorial Saúde anexar cópia do Contrato estabelecido entre a Sociedade Assistencial Bandeirantes e a empresa [REDACTED] – Construção e Comércio Ltda.

Durante todo esse período, oficiou-se e reiterou-se à Secretaria de Estado da Saúde a fim de informar a esta Setorial Saúde o valor efetivamente ressarcido pelo Hospital [REDACTED] apontado na Prestação de Contas do Convênio nº 54/2012 (ampliação do Hospital [REDACTED]).

Por fim, em 26/04/2018, a Chefia de Gabinete encaminhou manifestação da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e cópia do Contrato firmado entre a Sociedade Assistencial [REDACTED] e a empresa [REDACTED] – Construção e Comércio Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A Sociedade Assistencial [REDACTED] assinou “Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito” com a Secretaria de Estado da Saúde em 21/12/2017 para ressarcimento no montante atualizado de R\$391.003,66 (Trezentos e noventa e um mil, três reais e sessenta e seis centavos) em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$39.100,33 (Trinta e nove mil, cem reais e trinta e três centavos) e as demais no valor de R\$39.100,37 (Trinta e nove mil, cem reais e trinta e sete centavos).

A primeira parcela foi paga em 14/02/2018 e sua complementação foi paga juntamente com a segunda parcela em 12/03/2018.

- **Termo Aditivo nº 06/2012 - Processo SS nº 001/0201/000.970/2012 – Custeio – Objeto: Material de Consumo e Medicamentos – Valor R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)**

Preliminarmente, numa primeira análise efetuada, por amostragem, efetuada pelo Núcleo de Preparação e Acompanhamento, do Centro de Registro de Preços, da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde em 03/07/2013 foi constatado uma diferença na aquisição de medicamentos pelo Hospital [REDACTED] no valor de R\$71.494,56 (Setenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Entretanto, verificou-se em 20/08/2013, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que os medicamentos têm seus preços máximos determinados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento – [REDACTED], onde se demonstra tanto o preço máximo para o fabricante vender a hospitais, farmácias, drogarias, etc., quanto ao preço máximo do medicamento a ser vendido ao consumidor.

Nessa nova análise, levando em consideração os preços disponibilizados pela ANVISA na tabela CMED, verificou-se que os medicamentos cotados anteriormente pela Pasta da Saúde, apresentaram-se com valores abaixo da referida tabela.

Sendo assim, entendeu-se que não houve irregularidade no repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde.

No Processo de Prestação de Contas nº 001/0201/000.362/2013, a equipe técnica do Departamento Regional de Saúde I da Grande São Paulo julgou as contas regulares.

- **Termo Aditivo nº 07/2012 - Processo SS nº 001/0201/001.305/2012 – Investimento – Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares – Valor R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)**

A formalização desse Termo Aditivo se deu com o único objetivo de adquirir 01 (um) aparelho de ultrassonografia (Aparelho de Ultrassom Doppler colorido).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

No Processo de Prestação de Contas nº 001/0201/000.350/2013, a equipe técnica do Departamento Regional de Saúde I da Grande São Paulo julgou as constas irregulares.

Em análise na prestação de contas, a Secretaria de Estado da Saúde repassou o valor integralmente à Sociedade Assistencial [REDACTED] em 06/07/2012, a Nota Fiscal nº 000.000.007 da empresa Regional Distribuidora de Equipamentos e Medicamentos Ltda. no valor de R\$197.500,00 (Cento e noventa e sete mil e quinhentos reais) emitida no dia 11/07/2012 e a efetiva transferência do valor no dia 13/07/2012.

Inicialmente, o Grupo de Equipamentos de Saúde – [REDACTED] da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde encaminhou a Informação nº 176/2013/G.E.S. relatando, a pedido da Corregedoria, que o equipamento adquirido não atendia, na íntegra, a especificação encartada no Plano de Trabalho; que, em consulta ao representante autorizado do aparelho adquirido (Samsung), o valor de mercado era R\$68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) e destacou que a empresa [REDACTED] de Equipamentos e Medicamentos Ltda. teve suas atividades cassadas em 16/05/2012 conforme publicação no D.O.E. de 21/08/2012.

Sendo assim, constatou-se que, s.m.j., houve prejuízo ao erário no valor de R\$129.500,00 (Cento e vinte e nove mil e quinhentos reais) e a Pasta da Saúde deveria fazer o levantamento do valor a ser ressarcido.

Efetuu-se oitiva no dia 21/05/2014 com a Diretora Vice Presidente Financeira da Sociedade Assistencial [REDACTED], Sra. [REDACTED] e declarou que não sabia realmente o que tinha acontecido; que acreditava que a aquisição do aparelho de ultrassonografia tinha se processado regularmente e, diante do apurado, estava disposta a promover a restituição do valor e estava no aguardo de resposta da Secretaria da Saúde.

O Jurídico da Sociedade Assistencial [REDACTED], posteriormente, complementou que a aquisição do equipamento hospitalar obedeceu todos os trâmites legais e por meio de depoimento de seus diretores restará comprovado que não houve qualquer irregularidade. Acrescentaram que o Sr. [REDACTED], Diretora Vice Presidente Administrativa estava em viagem ao exterior.

A Secretaria de Estado da Saúde informou que o Departamento Regional de Saúde I da Grande São Paulo em julho de 2014 já estava em tratativas com Hospital [REDACTED] a qual expressou sua concordância com o recolhimento ao erário público no valor corrigido até 30/06/2014 (correção pela Poupança) de R\$144.765,51 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Por fim, em 15/04/2016, a Chefia de Gabinete encaminhou cópias dos documentos referentes ao valor integral devidamente atualizado ressarcido pela Sociedade Assistencial [REDACTED] em 16/03/2016 para conta da Secretaria de Estado da Saúde no montante de R\$164.057,75 (Cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Durante as apurações realizadas por esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde com a identificação das irregularidades mencionadas acima em 2014, a Presidência determinou oficiar ao Secretário de Estado da Saúde para adoção de providências com vista à restituição ao erário do prejuízo apurado nos autos; oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis e oficiar ao Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo para conhecimento do apurado.

À época, o Departamento de Controle Estratégico da Corregedoria Geral da Administração tomou providências cabíveis no que se refere ao Cadastro Estadual de Entidades – CEE sendo efetuado o cancelamento do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE nº 0879/2012 concedido a Sociedade Assistencial Bandeirantes, Hospital Bandeirantes, CNPJ: 46.543.781/0001-61, em 14/02/2014.

Em 25/03/2014, após decisão judicial e contrariando o entendimento administrativo, foi restabelecido o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE concedido a Sociedade Assistencial Bandeirantes, Hospital [REDACTED], CNPJ: [REDACTED], Mandado de Segurança nº 1008584-89.2014.8.26.0053.

A Secretaria de Estado da Saúde instaurou Processo de Apuração Preliminar nº 001/0201/002.375/2016 no âmbito do Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo em 27/12/2016 a fim de apurar eventuais desvios funcionais de servidores envolvidos nos processo de prestação de contas dos convênios referentes ao Hospital [REDACTED].

Em 12/04/2017, a Comissão de Apuração Preliminar, em seu Relatório Final, concluiu não ter havido infrações funcionais, não identificou prejuízo ao erário, os valores apontados no Termo Aditivo 07/2012 foram integralmente devolvidos e o Hospital Bandeirantes concordou em ressarcir os valores apontados na Prestação de Contas do Convênio 54/2012, sendo devidamente acatado e posteriormente arquivado pela Autoridade competente.

O processo TC-011093/026/14 do Tribunal de Contas do Estado está em andamento.

A 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou o Inquérito Civil nº 615/2014 para apuração de eventual irregularidade de recursos estaduais, repassados voluntariamente em decorrência de emenda parlamentar ao Hospital [REDACTED], visando a compra de equipamentos médico-hospitalares e de medicamentos.

Na Promoção de Arquivamento ao referido Inquérito, datado de 18/10/2017, concluiu-se que, no caso em tela, não se vislumbrou sinal de lesão ou risco de lesão a direito difuso, coletivo ou individual homogêneo.

Acrescentou que não há provas de irregularidades nos recursos estaduais repassados voluntariamente em decorrência de emenda parlamentar ao hospital bandeirantes; em relação ao processo nº 001/0201/000.350/2013, houve ressarcimento integral e corrigido monetariamente; em relação ao processo nº 001/0201/002.738/2013, houve solicitação de parcelamento em 10 (dez) parcelas e em relação ao processo nº [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

001/0201/002.375/2016, procedeu-se força-tarefa com o objetivo de sanear todas as pendências em processos de prestação de contas e não se configurou infração funcional, nem tampouco se tem providências a serem adotadas de natureza disciplinar, sendo validado pela Diretoria Técnica de Departamento.

Finalizou, a “denúncia” foi apurada, o prejuízo causado foi cobrado e devolvido, não se constatando prejuízo ao erário e tendo os fatos sido justificados.

Ainda, nada demonstrou atitude arbitrária dos representados tendente a frustrar os princípios da Administração Pública, bem como indícios de dolo ou má-fé em suas condutas, uma vez que medidas efetivas foram adotadas.

Desse modo, diante do todo exposto, conclui-se que as eventuais irregularidades descritas foram saneadas e considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde, entende-se não existirem ulteriores providências correccionais a serem adotadas no âmbito desta Setorial Saúde. Assim, revela-se recomendável o encaminhamento do presente procedimento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º e oficiar ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia do presente relatório correccional, para adoção de eventuais providências que entender pertinentes ao caso com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 18 de julho de 2018.


Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD n.º 067/2013 SPDOC-CC 32180/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Hospital [REDACTED]

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Trata o presente de verificação correcional preventiva quanto à regular utilização de recursos públicos estaduais repassados em decorrência de indicação parlamentar a Unidade de Saúde pela Secretaria da Saúde e considerando que, no exercício de 2012, foram destinados, por meio de avanças o valor de R\$1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais) ao Hospital [REDACTED], localizado no município de São Paulo.

Despacho CGA/SS n.º 255/2018

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º e oficiar ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia do presente relatório correcional, para adoção de eventuais providências que entender pertinentes ao caso - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

[REDACTED] etorial Saúde, 18 de julho de 2018.

[REDACTED]
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA/SAAD n.º 067/2013 SPDOC-CC 32180/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Hospital [REDACTED]

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Trata o presente de verificação correcional preventiva quanto à regular utilização de recursos públicos estaduais repassados em decorrência de indicação parlamentar a Unidade de Saúde pela Secretaria da Saúde e considerando que, no exercício de 2012, foram destinados, por meio de avenças o valor de R\$1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais) ao Hospital Bandeirantes, localizado no município de São Paulo.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º e oficiar ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia do presente relatório correcional, para adoção de eventuais providências que entender pertinentes ao caso com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 31 de julho de 2018.

[REDACTED]
Ryvan Francisco Pereira Agostinho
Presidente